

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010

PROCESSO Nº 034/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA, Organização Social qualificada pelo Decreto nº 3.605 de 20/09/2000, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob a matrícula nº 177819 do Livro nº A - 43, datada de 21/08/2000, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.568/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Geral, prof. Dr. César Camacho e por seu Diretor Adjunto, prof. Dr. Claudio Landim, doravante denominada simplesmente **IMPA**.

CONTRATADA: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Inscrição Municipal nº....., neste ato representada por seu, Sr. XXXXXXX, XXXXX, estado civil, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX expedida pela SSP/XX, CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, as Partes acima qualificadas, têm, entre si, justos e contratados, o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento para todos efeitos legais e de Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1 Serão observadas as especificações e condições constantes do Edital de Licitação e do correspondente Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos de direito.

- 2.2 Em caso de conflito entre as estipulações ou obrigações constantes deste instrumento e as dos Anexos, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado mediante consenso entre as Partes e por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

- 4.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mão-de-obra qualificada para as funções de serventes, encarregados, jardineiro, sempre obedecendo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá, em suas relações com a mão-de-obra fornecida ao **IMPA**, observar as seguintes obrigações:
- Gerenciar a mão-de-obra fornecida para funções indicadas na Planilha de Preços em anexo;
 - Manter o sistema de Controle de Ponto Eletrônico ou Folha de Ponto de seus funcionários, que constará a seqüência de dias do mês, do 1º dia ao dia 30/31, com todas as horas extraordinárias efetuadas no período, para fins de atesto do **IMPA**;
 - Efetuar o pagamento das remunerações de seus empregados, por meio de depósito em conta bancária até o último dia útil do mês corrente ao dos serviços prestados, salvo em caso de não pagamento da fatura por parte do **IMPA**, hipótese em que estes pagamentos se darão em 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do crédito relativo à fatura;
 - Entregar os contracheques de seus prestadores de serviços com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia da data de pagamento;
 - Selecionar e preparar, com rigor, os empregados que irão prestar os serviços, observando, fielmente, a legislação aplicável;
 - Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos do **IMPA**, bem como quaisquer determinações emanadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A execução das atividades contratuais, ora pactuadas, será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização do **IMPA**.
- 5.2 É assegurada ao representante do **IMPA** acima mencionado a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância ou descumprimento das ocorrências comunicadas.

5.3 A fiscalização exercida pelo **IMPA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - MÃO-DE-OBRA FORNECIDA:

- 6.1 Os empregados e trabalhadores autônomos indicados pela **CONTRATADA** para desempenhar as obrigações determinadas neste contrato, manterão relação contratual exclusiva com a **CONTRATADA**, não existindo nenhum vínculo de subordinação ou dependência entre tais empregados e trabalhadores autônomos com o **IMPA**, nem qualquer espécie de solidariedade no cumprimento de quaisquer obrigações daí decorrentes.
- 6.2 A **CONTRATADA** se compromete a isentar o **IMPA** de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista ou previdenciária eventualmente proposta por tais pessoas e arcar com todos os custos gerados por tal demanda ao **IMPA**, incluindo as custas judiciais, honorários advocatícios e condenações judiciais.
- 6.3 Os empregados, representantes e prestadores de serviços da **CONTRATADA** deverão se apresentar de forma asseada, cordial e em perfeitas condições, sendo de sua responsabilidade a fiscalização e controle da mão-de-obra fornecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 O **IMPA** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), já inclusos todos os custos e despesas discriminadas na Planilha de Preços e Tributos em anexo.
 - 7.1.1 O valor do vale-transporte será cobrado em planilha mensal atendendo a quantia efetivamente despendida pelos prestadores de serviços.
- 7.2 O valor acima consigna o número de postos de trabalho, conforme definido na Planilha de Preços e Tributos em anexo, devendo o pagamento ser proporcional ao número de ocupações efetivamente preenchidos.
- 7.3 Os pagamentos relativos à rescisão dos contratos de trabalho e outras despesas extraordinárias deverão ser devidamente justificadas, sendo cobradas ao **IMPA** tão-somente quando ocorrer seu fato gerador. Os encargos sociais, tributos e taxa de administração sobre tais parcelas incidirão apenas quando do seu pagamento, sem qualquer antecipação no preço dos serviços ora contratados.

- 7.4 A **CONTRATADA** apresentará até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento de cada período de 30 (trinta) dias, Nota Fiscal ou Fatura discriminada, em 2 (duas) vias, juntamente com as cópias das guias de recolhimentos fiscais e previdenciárias pagas, inclusive a do ISS relativa à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior.
- 7.5 O **IMPA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo, justificando os motivos da recusa, se for o caso.
- 7.6 O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **IMPA**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a suspensão da execução de serviços pela **CONTRATADA**.
- 7.7 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** mediante crédito em conta-corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do último dia útil da data da aprovação do documento fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e fiscais, cujos comprovantes deverão ser anexados à Nota Fiscal ou Fatura no momento da sua apresentação, conforme estabelecido na Subcláusula Terceira acima firmada.
- 7.8 O **IMPA** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:
- a) execução em desacordo com o avençado;
 - b) existência de débito de qualquer natureza com o **IMPA**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO IMPA:

São obrigações e responsabilidades do **IMPA**:

- a) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas e previdenciários, referentes à mão-de-obra fornecida pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio e solicitando à **CONTRATADA** sejam providenciadas as devidas medidas corretivas;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência, inclusive a necessidade de substituição de qualquer profissional;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- e) Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, a fim de comprovar o registro de função profissional;
- f) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades e/ou débitos que porventura verificados no decorrer da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cabe à **CONTRATADA**, além das demais obrigações já estabelecidas, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Apresentar, quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda documentação que se fizer necessária para comprovação do cumprimento de exigências;
- c) Fornecer ao **IMPA**, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **IMPA** quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- f) Não se valer do presente contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **IMPA** ou a terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, os quais deverão ser descontados na fatura seguinte ao mês do sinistro ou, se for o caso, cobrada judicialmente a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- h) Comunicar ao **IMPA**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação de multa contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimativo fixado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO:

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) Situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- b) Descumprimento pela **CONTRATADA** das condições de prestação de serviços previstas neste instrumento e em seus Anexos.

12.2. Caso a prestação de serviços demonstre um desempenho insatisfatório, negligente, desidioso ou com imperícia na sua execução, poderá o **IMPA**, a seu exclusivo critério, executar diretamente, devendo comunicar justificadamente por escrito à **CONTRATADA** com antecedência de 05 (cinco) dias, que arcará com todas as despesas daí decorrentes.

12.3. A utilização do direito assegurado na cláusula anterior pelo **IMPA** não implicará, necessariamente em renúncia aos demais direitos garantidos por lei e/ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos destinados para pagamento das despesas do presente contrato serão providos pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO OFICIAL:

A publicação do extrato do presente contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura pelo **IMPA**, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A **CONTRATADA** declara, neste ato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

15.2 Fica desde já estabelecido que o **IMPA** não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA**, junto à rede bancária, empresas de *factoring* ou outras instituições semelhantes, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade sobre todas as despesas judiciais e cartorárias, caso sejam necessárias para a solução de qualquer conflito, mais multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor negociado.

15.3 O não exercício, por parte do **IMPA**, de qualquer dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de qualquer sanção prevista, não implica em novação dos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes.

E por estarem assim, de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, XXXXXXXXXXXXXXXX.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA

César Camacho
Diretor Geral

Claudio Landim
Diretor Adjunto

CONTRATADA

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome: